



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9122/2018

Ementa

Prevê, em estabelecimentos de saúde que atendem gestantes, cartaz informativo sobre adoção de nascituro.

Data da Norma

17/12/2018

Data de Publicação

21/12/2018

Veículo de Publicação

IOM 4502

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 12709/2018**](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 9.122, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Prevê, em estabelecimentos de saúde que atendem gestantes, cartaz informativo sobre adoção de nascituro.

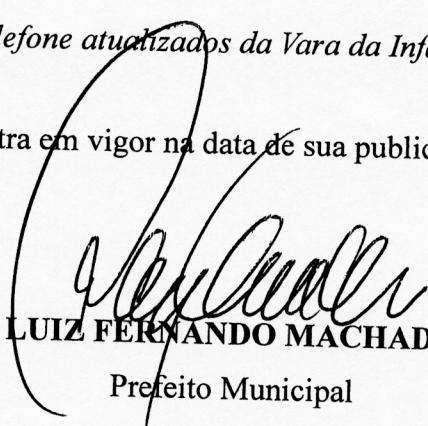
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde que atendem gestantes afixarão cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo:

I – os seguintes dizeres: “*A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-lo, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.*”;

II – endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil